PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2023

***Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Carmo do Cajuru/MG.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** As escolas da rede municipal de ensino do município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

**§ 1º.** A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território municipal, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

**§ 2º.** As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Carmo do Cajuru gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

**§ 3º.** Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

**Art. 2º.** A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

**Art. 3º.** A carteirinha deverá conter os dados de identificação do estudante, de seus responsáveis quando for menor de idade, bem como tipo sanguíneo e informação se é portadora de doença crônica e/ou grave, bem como se tem alguma restrição a algum medicamento e/ou alimento.

**Art. 4º.** A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 05 de dezembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A carteira de estudante ou carteirinha de estudante, como é popularmente conhecida, além de proporcionar ao portador pleno reconhecimento de sua condição de estudante em instituição de ensino pública ou privada, também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos culturais e ainda descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outras. Ao obter a carteira de estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se o direito a meia entrada em eventos culturais, eventos musicais, eventos artísticos, eventos esportivos, exposições, cinemas, além de vantagens e benefícios oferecidos por empresas comerciais, foram acrescentados no projeto algumas informações além das previstas na legislação federal, que poderão ser utilizados para criação de políticas públicas no âmbito do município, bem como trabalhos voltados a conscientização e prevenção de alguns tipos de doenças.

Outro fator que justifica a importância da emissão da mesma por conta da instituição de ensino é o fato de coibir a emissão de carteiras indevidas que permitem que pessoas fora dos critérios solicitadas pela Lei Federal 12.933/2013 possam gozar desse direito, trazendo prejuízos aos comerciantes.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru/MG, 05 de dezembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador